



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 16/07/24

Presidente

INDICAÇÃO: 1053

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2374
Livro nº Fls. nº
Em 15/07/24
Ass.: *[Signature]*

EMENTA : Indica a **troca das lâmpadas queimadas** dos postes de iluminação pública, localizados na Rua **Jânio Quadros** - Bairro Fazendinha.

INDICO à mesa, após cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhada a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Araruama para que, junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, proceda a **troca das lâmpadas queimadas** dos postes de iluminação pública, localizados na **Rua Jânio Quadros**, no Bairro Fazendinha.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação, por estar a referida rua com a iluminação pública prejudicada, necessitando da troca das lâmpadas queimadas, para favorecer a segurança dos moradores e inibir a ocorrência de incidentes criminosos naquela localidade.

Segundo a reivindicação dos moradores, quase todos os postes de iluminação pública desta rua estão com as lâmpadas queimadas, necessitando da troca das mesmas, com a devida celeridade.

Como sabemos, os criminosos se aproveitam de ambientes mal iluminados para cometer roubos e furtos, entre outros. Portanto, para minimizar o sentimento de insegurança dos cidadãos, se faz necessária a manutenção da iluminação pública.

Sala de Sessões, 15 de julho de 2024.

M^{te} Sylvina Corrêa
Vereadora SYLVINHA CORRÊA
UNIÃO BRASIL

Sylvinha Corrêa

Vereadora



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 16.07.24
Presidente

INDICAÇÃO: 7054
Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2375
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 15.10.24
Ass.: _____

EMENTA : Solicita a implementação do Anteprojeto anexo sobre a criação do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Araruama.**

INDICO à mesa, após cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Araruama, para que possa proceder a implementação do Anteprojeto anexo sobre a criação do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Araruama.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se tanto na **estreita relação entre pessoas e animais**, quanto na **indissociável correlação entre o bem-estar animal e saúde pública**, para as quais se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados à proteção e defesa dos animais e à adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

O **CMPDA** visa definir uma política pública em prol dos direitos dos animais e, com isso, proteger também a saúde coletiva, haja vista que existem uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera da gestão pública municipal, tornando-se **imprescindível tal iniciativa**.

Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira racional e democrática, pois é composto por membros representantes do poder público e membros advindos de diversos segmentos da sociedade civil, como entidades protetoras dos animais, comunidades acadêmicas, profissionais e tutores.

As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a repressão e o combate a estas práticas. Assim como, **o bem-estar animal deve ser inserido no contexto da saúde pública**, amplamente priorizado em todas as esferas políticas, com o objetivo de alcançar efetivamente a coletividade.

Outras cidades, como a Capital Rio de Janeiro, Volta Redonda, Barra do Pirai, Paraíba do Sul, Guapimirim, Valença, Petrópolis e São Pedro da Aldeia, por exemplo, já adotaram, no seu desenho administrativo, a constituição e o funcionamento de um Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais como ora proposto, com grande êxito e parcerias comprovadas. Esses órgãos preparam as condições e aceleram o processo de



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



consolidação de **uma política pública permanente para a proteção e defesa dos animais no nosso Estado.**

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste Anteprojeto de Lei, provocando o Poder Executivo a criar o **Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais**, que, assim como os demais Conselhos Municipais, se caracteriza por ser **órgão colegiado de assessoramento**, que integra a **estrutura organizacional da Administração Pública** e, por isso, **depende de lei de iniciativa privada da Prefeita do Município** (conforme parecer jurídico que cita o disposto no Artigo 61, 1º, II, "e" da Constituição Federal).

Sala de Sessões, 15 de julho de 2024.

M. Sylvania Pires O. Corrêa
Vereadora SYLVINHA CORRÊA
UNIÃO BRASILEIRA

Sylvinha Corrêa
Vereadora





ANTEPROJETO DE LEI Nº

27 de junho de 2024.

EMENTA: Cria o **Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA** no âmbito do Município de Araruama e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA** – órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de **ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Araruama**, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º O CMPDA tem como objetivos:

- I – incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e **o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;**

Art. 3º São atribuições do CMPDA:

- I – emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;
- II – avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e **o controle de zoonoses;**
- III – propor alterações na legislação vigente para garantir **o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;**
- IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
- V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;
- VI – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII – acionar os órgãos competentes em situações relativas ao bem estar animal;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



VIII – requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX – requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X – propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI – contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII – incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º O CMPDA será constituído por 11 (onze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança

V – 2 (dois) representantes de entidades voltadas à proteção animal;

VI – 2 (dois) representantes da comunidade acadêmico-científica, das áreas da ciência animal e/ou direito ambiental;

VII – 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada;

VIII – 1 (um) médico veterinário da iniciativa pública;

IX – 1 (um) representante de associação de moradores.

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDA será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária.

§ 5º O CMPDA elegerá uma Chapa de Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário

§ 6º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



§ 7º As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

§ 8º O CMPDA terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

§ 9º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições.

§ 10º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 11º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante Lei.

§ 12º O membro do CMPDA que não comparecer a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderá o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que o indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§1º As convocações serão feitas por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias

§ 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar a atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 27 de junho de 2024.

M.^a *Sylvia Pires O. Corrêa*
Vereadora SYLVINHA CORRÊA
UNIÃO BRASIL

Sylvinha Corrêa

Vereadora



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se tanto na **estreita relação entre pessoas e animais**, quanto na **indissociável correlação entre o bem-estar animal e saúde pública**, para as quais se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados à proteção e defesa dos animais e à adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

O **CMPDA** visa definir uma política pública em prol dos direitos dos animais e, com isso, proteger também a saúde coletiva, haja vista que existem uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera da gestão pública municipal, tornando-se **imprescindível tal iniciativa**.

Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira racional e democrática, pois é composto por membros representantes do poder público e membros advindos de diversos segmentos da sociedade civil, como entidades protetoras dos animais, comunidades acadêmicas, profissionais e tutores.

As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a repressão e o combate a estas práticas. Assim como, o **bem-estar animal deve ser inserido no contexto da saúde pública**, amplamente priorizado em todas as esferas políticas, com o objetivo de alcançar efetivamente a coletividade.

Outras cidades, como a Capital Rio de Janeiro, Volta Redonda, Barra do Piraí, Paraíba do Sul, Guapimirim, Valença, Petrópolis e São Pedro da Aldeia, por exemplo, já adotaram, no seu desenho administrativo, a constituição e o funcionamento de um Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais como ora proposto, com grande êxito e parcerias comprovadas. Esses órgãos preparam as condições e aceleram o processo de consolidação de **uma política pública permanente para a proteção e defesa dos animais no nosso Estado**.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste Anteprojeto de Lei, provocando o Poder Executivo a criar o **Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais**, que, assim como os demais Conselhos Municipais, se caracteriza por ser **órgão colegiado de assessoramento**, que integra a **estrutura organizacional da Administração Pública** e, por isso, **depende de lei de iniciativa privada da Prefeita do Município** (conforme parecer jurídico que cita o disposto no Artigo 61, 1º, II, "e" da Constituição Federal).

Sala de Sessões, 27 de junho de 2024.

M.^a *Sylvia Pires O. Corrêa*
Vereadora SYLVINHA CORRÊA
UNIÃO BRASIL

Sylvinha Corrêa

Vereadora